

PROCESSO N° 89/19

PROTOCOLO N° 15.256.053-2

DATA: 21/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 92/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SANTA TEREZINHA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo 01/01/18 a 31/12/22.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2121/18, de 05/12/18–Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Nilo Peçanha, 312, município de Ponta Grossa. É mantido pela Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial n° 5653/18, de 03/12/18, por cinco anos, de 24/04/18 a 24/04/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 1500/08 de 16/04/08;

b) reconhecimento: n° 1136/14, de 26/02/14, com base no **Parecer CEE/CEIF**, n° 236/13, de 06/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

PROCESSO N° 89/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 444/18, de 03/12/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/11/18. (fl. 281)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4445/18, de 03/12/18, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 299 e 300)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A **avaliação interna** encontra-se, à fls. 268 e 269, conforme quadros abaixo:

Ano Série/ Etapa Módulo	Matriculas					D.	C.
1º	73	76	77	65	72	0	0
2º	56	69	85	81	58	0	0
3º	49	49	69	84	78	0	0
4º	76	52	46	72	81	0	0
5º	55	83	47	45	73	0	0

PROCESSO N° 89/19

Ano Série/ Etapa Módulo	Matriculas					D	D
6º	61	62	81	72	52	0	0
7º	45	57	54	77	64	0	0
8º	--	37	49	53	67	--	0
9º	--	--	33	43	48	--	--
7ª série	49	--	--	--	--	0	--
8ª série	62	--	--	--	--	0	--

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 282)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou que:

(...) Declaramos para fins de direito, que a Escola não encaminhou o processo de renovação no prazo de 180 dias antes do seu vencimento devido ao período em que ele ocorreu, sendo de matrículas e início do ano letivo. Toda a estrutura funcional da escola: Direção, Auxiliares, Secretária e Coordenação Pedagógica se envolveram nos processos de matrículas que dependem de registro em secretaria, entrevista e cadastro de informações.

A Matriz Curricular, fl. 249, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fls. 265 e 266, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Santa Terezinha – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pela Congregação das Irmãs Servas de Nossa Senhora da Anunciação, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme Deliberação 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 89/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF